

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA N 22/SED/de 08/11/2012 - Diário Oficial Nº 19.457 de 13/11/2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07.05.2007 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Definir como preferenciais para o ano 2013, os cursos presenciais de Licenciaturas, considerando o inciso II do artigo 6º, inciso II e parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Complementar nº 407, de janeiro de 2008:

- I- Letras – Português;
- II- Letras – Inglês;
- III- Letras – LIBRAS;
- IV- Letras – Espanhol;
- V- Letras – Alemão;
- VI- Intercultural Indígena;
- VII- Arte;
- VIII- Filosofia;
- IX- Ciências Sociais/Sociologia;
- X- História;
- XI- Geografia;
- XII- Educação Física;
- XIII- Ciências Biológicas;
- XIV- Química;
- XV- Física;
- XVI- Matemática;
- XVII- Educação Especial e
- XVIII- Pedagogia.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.

Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado da Educação